



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV

Nº 4963

Publicação Diária

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 367 DE 30 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: *Regulamenta o procedimento de concessão do Auxílio Moradia Emergencial instituído pela Lei Municipal nº 13.508, de 27 de outubro de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão do Auxílio Moradia Emergencial, instituído pela Lei Municipal nº 13.508, de 27 de outubro de 2022, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto e na Lei Municipal nº 13.508, de 27 de outubro de 2022, considera-se:

I – Mulheres chefes de família: mulheres que são principais responsáveis pelo sustento da casa e dos filhos, com ausência do marido ou companheiro ou outro adulto no domicílio;

II – Mulheres vítimas de violência: mulheres com histórico ou superação de situação de violência doméstica, comprovado com documento oficial;

III – Família unipessoal: famílias compostas por apenas um membro, inscritas no Cadastro Único;

IV – Reassentamento: alteração do local de moradia de famílias para outro terreno localizado fora da poligonal que define a área de intervenção;

V – Remanejamento: alteração do local de moradia das famílias para outro terreno localizado dentro da poligonal que define a área de intervenção;

VI – Remoção: Desocupação espontânea ou forçada de área, sem destinação dos ocupantes para outro local;

VII – Regularização Fundiária: Regularização Fundiária de Interesse Social em área pública, caracterizada pelos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja caracterização (baixa renda) depende de ato do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 13.215 de 14 de maio de 2021.

VIII – Vulnerabilidade Social: Famílias ou indivíduos expostos a pobreza, privação ou ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, intempérie ou calamidade, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social, dentre outros fatores que dificultam seu acesso a direitos e exigem proteção social do Estado.

Art. 3º. O Auxílio Moradia Emergencial será concedido, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do Art. 9º deste Decreto, às famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 13.508, de 27 de outubro de 2022.

§ 1º. O Auxílio Moradia Emergencial será concedido uma única vez para cada núcleo familiar, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do prazo, nos termos do *caput*.

§ 2º. É vedado o recebimento simultâneo do Auxílio tratado no presente Decreto, por mais de um membro do mesmo núcleo familiar.

Art. 4º. Caso o número de famílias seja superior à disposição orçamentária para concessão, para fins de hierarquização das solicitações de inclusão no Programa, serão consideradas as seguintes situações:

I – pessoas idosas na composição familiar;

II – pessoas com deficiência ou doenças crônicas graves que as incapacitem para o trabalho;

III – crianças e adolescentes na composição familiar;

IV – mulheres chefes de família;

V – mulheres vítimas de violência;

VI – outras situações de vulnerabilidade constatadas pela avaliação social.

Art. 5º. Para solicitação de inclusão no Programa de Auxílio Moradia Emergencial, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do responsável pelo núcleo familiar e do cônjuge, quando houver;

II – Certidão de Casamento ou documento equivalente, se for o caso; e

III – comprovação de renda.

Art. 6º. A COHAB-LD providenciará a instrução dos processos com:

I – Levantamento Social atualizado, realizado pela COHAB-LD, comprobatório das condições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 13.508, de 27 de outubro de 2022;

II – Plano de Trabalho Intersectorial elaborado, em conjunto, por:

a) COHAB-LD;

b) Diretoria de Gestão de Bens Municipais da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º. O Plano de Trabalho Intersectorial será exigido apenas em casos de necessidade de desocupação de áreas públicas para reintegração de posse.

§ 2º. Qualquer outro órgão da administração direta e indireta poderá ser consultado para colaborar, subsidiar e/ou complementar o Plano de Trabalho Intersectorial.

§ 3º. Para projetos de Regularização Fundiária ou obras públicas, deverá conter o Parecer Técnico e Social acerca da necessidade de reassentamento, remoção ou remanejamento, por motivo de risco, adensamento ou outro motivo justificável para execução do projeto.

Art. 7º. Todas as solicitações de inclusão no Programa, deverão ser inseridas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Londrina pela COHAB-LD, acompanhadas dos documentos, até o dia 10 de cada mês, para análise, e caso deferido, para pagamento do respectivo auxílio até o 5º dia útil do mês subsequente, condicionado, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Nos casos em que a solicitação foi recebida após a data prevista na *caput*, o pagamento do auxílio será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao respectivo deferimento.

§ 2º. Para os casos de ordem judicial de reintegração de posse de áreas públicas, o benefício será concedido a partir da data da efetivação da medida, respeitados os prazos e condições do *caput* e do § 1º.

Art. 8º. O Pagamento do Auxílio Moradia Emergencial será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome do responsável familiar, em instituição financeira credenciada com o Município de Londrina.

§ 1º. A abertura da conta para recebimento do auxílio é de responsabilidade do beneficiário solicitante e deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da inclusão da família no Programa, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 2º. O titular da conta deverá ser preferencialmente a mulher responsável pelo domicílio.

§ 3º. O período de permanência no Programa será contado a partir da data do primeiro depósito na conta do beneficiário.

§ 4º. A exclusão da família do Programa, poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que descaracterizada a situação de vulnerabilidade social ou qualquer outro requisito para concessão, mediante respectivo relatório técnico.

§ 5º. Não terá direito à nova inclusão no Programa, a família que tenha sido anteriormente excluída por qualquer motivo, ainda que solicitado por pessoa diversa.

Art. 9º. A prorrogação do período de permanência no Programa ocorrerá mediante requerimento e justificativa à COHAB-LD, ente responsável pela operacionalização do Auxílio Moradia Emergencial.

Parágrafo único. A prorrogação do período de permanência no Programa, será concedido uma única vez, a critério da COHAB-LD.

Art. 10. Os beneficiários do Auxílio Moradia Emergencial terão prioridade de inclusão em Políticas Públicas afetas às demandas identificadas e, ainda, em propostas intersectoriais que vierem a ser pactuadas no Plano de Trabalho, visando a qualificação profissional e a inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Compete aos(as) beneficiários(as) e/ou seus familiares a participação e/ou envolvimento nas ofertas das Políticas Públicas, nos serviços, programas e projetos, por meio de atividades coletivas ou particularizadas, como forma de assegurar o enfrentamento das situações que fundamentem a concessão do benefício.

Art. 11. O beneficiário do Auxílio Moradia Emergencial fica obrigado a:

I – responsabilizar-se por todas as informações prestadas para inclusão no Programa;

II – apresentar toda documentação solicitada pela COHAB-LD;

III – requerer a suspensão ou a prorrogação do benefício, conforme previsto no presente Decreto e na Lei Municipal nº 13.508, de 27 de outubro de 2022;

IV – não ocupar áreas públicas;

V – prover local de moradia a ser subsidiado com o Auxílio Moradia Emergencial;

VI – manter o cadastro único atualizado.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações, ensejará no cancelamento do Auxílio e a exclusão do beneficiário do Programa.

Disposições Finais

Art. 12. Para operacionalização do Programa Auxílio Moradia Emergencial, será formalizado Convênio entre a COHAB-LD e o Município de Londrina.

Art. 13. A concessão do Auxílio Moradia Emergencial, bem como sua eventual prorrogação, dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e financeira, e do cumprimento das disposições estabelecidas na Lei e neste Decreto.

Art. 14. A concessão do Auxílio não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais, os quais não constarão na somatória da renda a que alude o Art. 4º, inc. III, da Lei Municipal nº 13.508, de 27 de outubro de 2022, exceto quando se tratar de aposentadoria e pensão por morte.

Art. 15. A COHAB-LD, como operadora do Programa de Auxílio Moradia Emergencial, deverá manter o registro dos beneficiários no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com todos os documentos anexados em cada processo.

Art. 16. Compete ao profissional responsável pela avaliação técnica e concessão do Auxílio Moradia Emergencial, informar o valor do benefício concedido, o período, a forma e os prazos de concessão.

§ 1º. O beneficiário não poderá se escusar das responsabilidades elencadas no presente diploma legal, alegando desconhecimento.

§ 2º. Os comprovantes de concessão do Auxílio Moradia Emergencial poderão ser disponibilizados aos órgãos oficiais e de controle, resguardado o sigilo profissional e as normas vigentes relativas aos dados pessoais dos beneficiários e suas famílias.

Art. 17. A exclusão da família do Programa de Auxílio Moradia Emergencial e o cancelamento do referido auxílio, por qualquer motivo, ensejará a vedação à nova inclusão, conforme prevê o § 5º do Art. 8º deste Decreto.

Art. 18. Eventuais casos omissos poderão ser tratados por meio de normas complementares expedidas por atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de março de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA SMC/DIC N.º 057/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem a prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega dos relatórios referentes ao Terceiro e Quarto Bimestres até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência, à proponente do projeto cultural "**Me Chame pelo Meu Nome em Circulação**", **Promic nº 22-068**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega dos relatórios periódicos referentes ao Terceiro e Quarto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

MARINA STUCHI

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, a proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA Nº 059/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem a prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quarto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural “**Rua Eklétika: Cortejo de Carnaval**”, **Promic nº 22-073**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quarto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Paulo Vítor Miranda Nemézio

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA Nº 061/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem a prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quarto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**O Som da Escravidão**", **Promic nº 22-079**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quarto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Edineia Alves de Oliveira

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA Nº 062/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem a prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quarto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural “**A BENÇÃO DO GRANDE URUBU: Trajetória artística de Carina Corte**”, **Promic nº 22-081**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quarto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Michelle Florêncio Ferreira

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA Nº 063/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem a prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quarto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**A Duelista**", **Promic nº 22-082**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quarto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Diogo Blanco

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA Nº 064/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem a prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quarto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**BANDA NOVA - 14ª edição**", **Promic nº 22-084**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quarto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

João Vitor Viana Ribeiro

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA Nº 065/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõem sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem a prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega dos relatórios referentes ao Terceiro e Quarto Bimestres até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Mulheres em Trânsito**", **Promic nº 22-087**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega dos relatórios periódicos referentes ao Terceiro e Quarto Bimestres de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Raquel Sampaio Palma

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA Nº 067/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõem sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quarto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**PARADA CULTURAL LGBTI+ DE LONDRINA**", **Promic nº 22-091**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quarto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Mariana Sampaio do Valle

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de

08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA Nº 068/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quarto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Molhados e escorregadios, livro de estreia de Layse Barnabé de Moraes**", **Promic nº 22-096**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quarto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Layse Barnabé de Moraes

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 069/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Ginga Londrina**", **Promic nº 22-008**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Márcio Triachini Codagnone

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 070/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Escrita e cura: oficina de criação literária para mulheres**", **Promic nº 22-011**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Layse Barnabé de Moraes

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 071/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Favela Library, Biblioteca, Hip hop e Musicalidade**", **Promic nº 22-013**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Leandro Claudino da Silva

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 072/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Londrina dá Jogo**", **Promic nº 22-014**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Eduardo Dias Favero

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 073/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**A Rua Dança a Cidade**", **Promic nº 22-017**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Edio Elias Gonçalves

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 074/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Música na Escola: oficinas de música para professoras e professores da Rede Municipal de Ensino de Londrina**", **Promic nº 22-019**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Amanda Moura Possette Paladino

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 075/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Publique Você Mesmo: curso de produção, design e edição de livros**", **Promic nº 22-021**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Pablo Henrique Blanco

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 076/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Orquestra Popular Camponesa**", **Promic nº 22-022**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Igor Chiosini De Nadai

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 077/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Balaio Brincante - uma nova viagem pelas músicas e pelas histórias populares**", **Promic nº 22-023**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Diego Jean Loman

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 078/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**História Contada**", **Promic nº 22-024**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Michel Frederico França Correa

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 079/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**À JORNADA DAS PRETAS: Mulheres, Olhares e Lugares**", Promic nº 22-028, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;

Silvia Elaine Santos de Castro

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 080/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Narrativas Londrinenses - 2ª edição**", Promic nº 22-026, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;

Bruna Bolognesi Sabino

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-GIA nº 081/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, por meio de relatório bimestral de acompanhamento do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, §1º inciso X do Termo de Compromisso Cultural que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar os relatórios periódicos de execução que correspondem à prestação de contas simplificada;

CONSIDERANDO que não houve a regularização da entrega do relatório referente ao Quinto Bimestre até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência ao proponente do projeto cultural "**Oficina de Choro de Londrina**", **Promic nº 22-027**, conforme previsto no art. 69, I, a, do Decreto n. 35/2018 e Cláusula Segunda, §1º, X, do Termo de Compromisso Cultural, em virtude do descumprimento da obrigação de apresentar a prestação de contas simplificada, através da entrega do relatório periódico referente ao Quinto Bimestre de execução do projeto cultural incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC:

Osório Perez Moreira

Art. 2º Determinar a regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar a partir da data desta publicação;

Art. 3º Comunicar que, após esse prazo, caso não haja a devida regularização, o proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018, bem como inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 01 a 05 anos consecutivos, conforme inciso I do Art. 72 do Decreto citado, e demais sanções cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA AMS-PO Nº 566, de 20 de julho de 2023

SÚMULA: Retifica a Portaria AMS-PO Nº 538, de 13 de julho de 2023.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **CONTRATO Nº SMGP-0093/2023 - MONTEIRO & ARCADEPANI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 19.008.088935/2023-62**, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a prestação de serviços de plantões médicos;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.017764/2023-24;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o nome da contratada disposto na Portaria AMS-PO Nº 538, de 13 de julho de 2023, para que onde consta "**SANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**" passe a constar "**MONTEIRO & ARCADEPANI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria AMS-PO Nº 538, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de julho de 2023. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

COMUNICADO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO Nº 33 / 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-121/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0242/2022

Comunicamos a **SUSPENSÃO**, por prazo indeterminado, da abertura da licitação referente ao Pregão Eletrônico PG/SMGP-121/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para eventuais adequações que se façam necessárias

Londrina, 20 de julho de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EXTRATOS

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 851249/ANO 2017 (Transferegov.br)

Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CNPJ: 03.353.358/0001-96

Objeto: "Execução de obras de infraestrutura, pavimentação e recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Londrina, para a atração de novos empreendimentos e o escoamento de produtos produzidos na região."

Vigência: 16/01/2018 a 01/12/2023

Valor Total da Transferência Firmada: R\$ 662.338,12 (Seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e doze centavos)

Valor do Repasse: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Valor da Contrapartida: R\$ 162.338,12 (Cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e doze centavos)

Valor Utilizado do Repasse: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Valor Utilizado da Contrapartida: R\$ 162.338,12 (Cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e doze centavos)

Valor do Rendimentos: R\$ 26.938,93 (Vinte e seis mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)

Valor do Saldo Remanescente: R\$ 26.938,93 (Vinte e seis mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)

Valor Devolvido ao Concedente: R\$ 26.938,93 (Vinte e seis mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)

Valor Devolvido ao Conveniente: R\$ 0,00

Motivo do Encerramento: Cumprimento do Objeto Pactuado.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 11/2023

CONVENIADA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

REPRESENTANTE: Odacir Antônio Zanatta

CNPJ: 10.652.179/0001-15

OBJETO: Formalização de Termo de Convênio entre o Município de Londrina e a IFPR tem por finalidade a inclusão no Convênio de Estágio dos cursos de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio · Técnico em Prótese Dentária · Técnico em Enfermagem · Técnico em Massoterapia · Técnico em Saúde Bucal · Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas · Licenciatura em Ciências Biológicas · Técnico em Biotecnologia e a prorrogação por mais 30 meses a contar data de seu vencimento que se dará em 26/11/2023, portanto a renovação se dá até 25/05/2026.

PROCESSO SEI Nº: 19.009.082440/2023-10

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2023

O convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 21 AO CONTRATO Nº SMGP-0119/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0397/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0010/2019

CONTRATADA: TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: ROBERTO YUTAKA HIRAZAWA

SÓCIO(S): RENATO KEN GHARIB

CNPJ: 43.630.854/0001-64

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de **420 (quatrocentos e vinte)** dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO : R\$ 6.066.363,61

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação o serviço de engenharia para ampliação e reforma da MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI, situada na Avenida Jacob Bartolomeu Minatti, nº. 350.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão no valor de **R\$ 217.937,91** (duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), representando 3,59 % do valor original do contrato, conforme o Art. 65, I, a e § 1º e §2º da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.110876/2023-48

DATA DE ASSINATURA: 20/07/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº SMGP- 0142/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0199/2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP-0010/2022

CONTRATADA: OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

REPRESENTANTE: Paula Andrea Neves Carnelossi,

CNPJ: 13.529.248/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação a execução das obras para a Revitalização do Córrego do Barreiro – Fase 01, com a execução de passeio acessível, ciclovia, mobiliário urbano, paisagismo e academia ao ar livre, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir de 21/04/2023, passando a vencer em 04/07/2023.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste aditivo tem por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximindo a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, não impedindo e nem anulando a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto - Parecer Jurídico Referencial nº 0003/2020 (doc. Sei 3471292).

Parágrafo Segundo. Ficam convalidados os atos desde 21/04/2023 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, conforme - Doc SEI nº (10360674).

VALOR: R\$ 618.700,00

PROCESSO SEI Nº: 19.021.094197/2023-14

DATA DE ASSINATURA: 20/07/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO FINAL DA LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE LONDRINA

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0012/2023

OBJETO: Obras de recuperação de pavimento, reparos em drenagem e calçadas, implantação de rampas de acessibilidade e recapeamento asfáltico da Avenida Dez de Dezembro - trecho compreendido entre a Rua da Natureza e a Avenida Portugal.

01. ABERTURA: 14/06/2023, 13h00, Londrina-PR.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Jornal Oficial do Município, no dia 12 de maio de 2023;
- Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 12 de maio de 2023;
- Jornal Folha de Londrina, no dia 12 de maio de 2023.

A disponibilidade do Edital se deu a partir de 12 de maio de 2023.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 14/06/2023, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, II, "a" e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Não há cadastro para retirada de editais no município de Londrina. Os Editais são públicos.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Não houve pedido de esclarecimentos.

05. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS / PARTICIPANTES DO CERTAME

EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	REPRESENTANTE CREDENCIADO
AR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ: 30.406.445/0001-37	R\$ 1.347.519,91	Monique Coutinho Vilas Boas
TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.481.987/0001-03	R\$ 1.427.407,00	Sem representante
KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - CNPJ: 23.790.401/0001-98	R\$ 1.490.568,14	Tiago Carriel Romualdo
AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.949.562/0001-30	R\$ 1.496.868,11	Flávio Alberto Bazzoni

06. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R\$ 1.639.404,09 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e quatro reais e nove centavos), o prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Na sequência, procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro pelo engenheiro responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (10429507), (10429508), (10458892) e (10429515) e, após adequações por parte das licitantes, apurou-se os seguintes valores finais:

07. CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
AR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ: 30.406.445/0001-37	R\$ 1.347.519,91 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos)
TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.481.987/0001-03	R\$ 1.427.407,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e sete reais)
KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - CNPJ: 23.790.401/0001-98	R\$ 1.490.568,14 (um milhão, quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)
AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.949.562/0001-30	R\$ 1.496.868,11 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e onze centavos)

A decisão foi publicada no Jornal Oficial do Município no dia 23/06/2023 (10549377)

08. RECURSOS RELATIVOS À CLASSIFICAÇÃO

Não houve apresentação de recursos.

09. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
AR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ: 30.406.445/0001-37	Monique Coutinho Vilas Boas
TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.481.987/0001-03	Sem representante
KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - CNPJ: 23.790.401/0001-98	Tiago Carriel Romualdo
AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.949.562/0001-30	Flávio Alberto Bazzoni

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou os comprovantes de regularidade fiscais e jurídicos exigidos pelo Edital.

Na sequência, conferência dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (**10598446**).

10. HABILITAÇÃO

EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
AR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ: 30.406.445/0001-37	Monique Coutinho Vilas Boas
TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.481.987/0001-03	Sem representante
KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - CNPJ: 23.790.401/0001-98	Tiago Carriel Romualdo
AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.949.562/0001-30	Flávio Alberto Bazzoni

A decisão foi publicada no Jornal Oficial do Município no dia 11/07/2023 (**10652968**).

11. RECURSOS

Não houve apresentação de recurso.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da concorrência nº CP/SMGP-0012/2023, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, a respectiva proponente vencedora, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

Objeto: Obras de recuperação de pavimento, reparos em drenagem e calçadas, implantação de rampas de acessibilidade e recapeamento asfáltico da Avenida Dez de Dezembro - trecho compreendido entre a Rua da Natureza e a Avenida Portugal

Proponente : **AR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** - CNPJ: 30.406.445/0001-37

Valor global : **R\$ 1.347.519,91** (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

Prazo de execução : 150 (cento e cinquenta) dias

Londrina, 20 de julho de 2023.

Presidente da comissão : Alexandre Ferreira da Silva

Membros da comissão : Mayara Agelune Saito

Ronaldo Ribeiro dos Santos, em substituição à servidora Rafaela Martins Fernandes.

SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA

RAZÃO SOCIAL	CBF FERRAMENTAS LTDA			CNPJ	82.220.161/0001-55
ENDEREÇO	RUA BRASÍLIA CONCEIÇÃO BELASQUI	CEP	86081-571	CIDADE/ESTADO	PR

Identificação do Processo

MODALIDADE/NÚMERO	PG/SMGP-0085/2023	CONTRATO/ATA	EMPENHO
GESTOR	Ronaldo Ribeiro dos Santos		
PROCESSO SEI DE GESTÃO	19.008.049116/2023-08		

Assunto: Solicitação de troca do modelo da marca homologada.

O pregão PG/SMGP-0085/2020, 19.008.049116/2023-08, foi homologado em 24/05/2023, conforme documento SEI nº 10271568, LOTE 16, ITEM 2 - COLA BRANCA PVA PARA MADEIRA - 500G com a marca PRATIK.

Após a homologação o licitante solicitou a troca de marca com os seguintes argumentos:

Ganhamos o lote 16 do pregão 85/2023. O lote é composto por 06 tipos distintos de colas e estou com dificuldades de entrega de 01 (um) item, COLA BRANCA PVA PARA MADEIRA 500gr.

Oferecemos a marca PRATIK, são 519 kg deste item. O meu fornecedor tem somente 114 kg e as mesmas estão com prazo de vencimento curto de 2 meses somente. Eles não tem previsão de entrada no estoque conforme informaram no orçamento anexo. FORNECEDOR: MARTINS ATACADISTA Já fizemos contato com outro fornecedor e podemos entregar as colas até o final desta semana 30/06. Segue anexo ficha técnica da nova marca de cola branca para avaliação da secretaria, com as mesmas característica da cola licitada. Se precisarem de amostra física podemos levar até vocês.

Confirmação do fornecedor referente ao alegado pela empresa, documento SEI nº 10431160.

A empresa encaminhou nova proposta atualizada apresentando a nova marca (SÃO GERALDO) mantendo o preço homologado no certame, no valor de R\$ 19.067,50 (dezenove mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Conforme documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, a nova marca atende ao edital, 10648125. Tendo em vista que a empresa manteve o preço homologado, e a nova marca atende ao descritivo, o gestor não vê óbice à alteração pretendida.

Considerando que o licitante apresentou proposta com o mesmo valor homologado unitário R\$ 8.46 valor total de R\$ 4.390,74, com a marca SUPER TITE, que conforme análise do descritivo atende ao edital (descritivo: COLA BRANCA PVA PARA MADEIRA - 500G), ficha técnica, documento SEI nº 10710252, o gestor não vê óbice à alteração pretendida.

Considerando ainda o Parecer Referencial da PGM nº 378/2018 - 1083563, encaminhamos ao Secretário Municipal de Gestão Pública para a Autorização de Aditivo Contratual (troca de modelo homologado) de NB253 para ND 331.

Londrina, 21 de julho de 2023. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL SMGP-DGLC-RONALDO

Objeto: Troca de marca papel higiênico 60m

Considerando processo SEI (19.008.123663/2023-54) documento SEI nº 10706133.

(X) Autorizo a elaboração da Ata Complementar referente o pregão PG/SMGP-0046/2020, conforme informações contidas no relatório nº 4179567, cumpridas as disposições legais e de acordo com o Parecer Jurídico Referencial nº 378/2018 - 1083563 e Despacho Terminativo 1327 1220066.

() NÃO Autorizo a elaboração da Ata Complementar 01, pelos motivos abaixo expostos:

Londrina, 21 de julho de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PARCIAL - LOTES 57 e 58 **PREGÃO Nº. PG/SMGP-0090/2023** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0126/2023**

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

1.2. Aprovação do Edital: Parecer Jurídico Referencial nº 0004/2021; Despacho Terminativo 2073/2022, Despacho Terminativo PGM Nº 853/2023 e Despacho Terminativo 1089/2023

1.3. Pregoeiro: Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida

1.4. PORTARIA Nº 03/2023

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 30/05/2023, Folha de Londrina em 31/05/2023, Diário Oficial da União – Seção 3 em 31/05/2023, Diário Oficial do Estado em 31/05/2023, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 29/05/2023.

1.6. Data da realização do certame: até às 13:00h do dia 20/06/2023.

1.7. Ata da sessão pública: 10554779 e 10701064.

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 10470384 e 10653276.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.060255/2023-84, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202300906>.

2. DO CERTAME (lotes 57 e 58)

2.1. Participantes:

- a) JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 41.507.227/0001-05;
- b) LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.743.542/0001-55;
- c) BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 37.952.094/0001-09;
- d) CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ 49.017.735/0001-17;
- e) DERMELYNE INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ 05.911.697/0001-76;
- f) S R DUTRA LTDA, CNPJ 12.244.761/0001-78;
- g) ATACADO DE EMBALAGENS CAMPUS LTDA, CNPJ 41.443.263/0001-52;
- h) BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 29.530.767/0001-04.

2.2. Classificadas:

- a) JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 41.507.227/0001-05.

2.3. Desclassificadas:

2.3.1. Não há.

2.4. Habilitadas:

- a) JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 41.507.227/0001-05.

2.5. Inabilitadas:

- 2.5.1. Foi inabilitada para o Lote 57 e 58 a empresa LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA por não atender ao item 8.8.1, inc. III do Edital. Embora a AMS em análise ao documentos específicos, após solicitação para que a empresa apresentasse documento legível, tenha informado o atendimento da licitante, conforme doc. SEI nº 10614159, observa-se que o documento encaminhado trata-se de documento referente à Prefeitura do Município de Cajamar onde as atividades auxiliares licenciadas são "sede e escritório administrativo", além de constar no documento "pendente de finalização". Considerando que a empresa exerce comércio e que a sede atual é Vespasiano/MG foi solicitado que a empresa apresentasse o documento de licença sanitário local, entretanto, não houve atendimento pela empresa quanto ao solicitado.

2.6. Recursos

- 2.6.1. Não houve interposição de recurso.

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.7.1. Conforme documento SEI nº 10701065, adjudico às empresas vencedoras:

Fornecedor JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA Sertão - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
57	1	34813	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO CONCENTRADO - 5LT	JB Plus	R\$ 11,9700	8737	GL	R\$ 104.581,89
58	1	34813	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO CONCENTRADO - 5LT	JB Plus	R\$ 11,9700	2912	GL	R\$ 34.856,64
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 139.438,53

- 2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

- a) JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA: HABILITAÇÃO (10653153 e 10541798); APROVAÇÃO DOC. TÉCNICOS (10522952 e 10684588); PROPOSTA FINAL (10658123). Foi realizada tentativa de negociação do preço ofertado, entretanto, houve negativa por parte da empresa, conforme doc. SEI nº 10663806.

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1. O lote 24 "ESPONJA DE LÃ DE AÇO - 60GR" restou deserto, os demais lotes estão em análise.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 5.617.303,21 (cinco milhões seiscentos e dezessete mil trezentos e três reais e vinte e um centavos)
- 4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 139.438,53 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) (lotes 57 e 58)
- 4.3. **Economia real para os lotes 57 e 58:** R\$ 32.151,24 (trinta e dois mil cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação parcial do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 20 de julho de 2023. Ethienne Lisandra de Sa Vicentini Almeida, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - LOTES 57 E 58**PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico n.º PGE/SMGP-0090/2023, em especial quanto ao relatório parcial do pregão (doc. 10639095), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, **HOMOLOGO** o presente processo à licitante vencedora JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 20 de julho de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **ALOISIO HUBERT BEHLAU**, portador do CPF de n.º ***.306.459-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Avenida Robert Koch, 1550, Quadra 1, Lote 1, Jardim Prefeito Milton Menezes – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04060619101530001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 28558/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a EXECUTAR CAPINA, ROÇAGEM, LIMPEZA GERAL DO LOTE E DA CALÇADA DO TERRENO, a fim de cumprir o disposto no Artigo 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE JOSE OLIVEIRA CARVALHO**, portador do CPF de n.º ***.111.509-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Peru, 100, Quadra 5, Lote 25, Jardim Indianópolis– Londrina-PR, inscrição imobiliária 02030046100950001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10344/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto no Artigo 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a Senhora **BRUNA DOS SANTOS ALVES**, portadora do CPF de n.º ***.344.959-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Jose Faneco, 207, Quadra 13, Lote 19, Jardim Nova Esperança– Londrina/PR, inscrição imobiliária 06050509303510001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10381/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO**, portadora do CPF de n.º ***.022.319-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Vasco Da Gama, S/N, Quadra 2, Lote 14, Vila Aurea – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04060041404830001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10382/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a Senhora **SONIA YURIKA IMAI**, portador do CPF de n.º ***.951.199-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua São Bernardo Do Campo, SN, Quadra 15, Lote 3A, Jardim Sumare – Londrina/PR, inscrição imobiliária 03040168100380001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10388/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **MITIO TAKAMATU**, portador do CPF de n.º ***.686.909-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Senador Nereu Ramos, 451, Quadra 3, Lote 13, Jardim Bancários – Londrina/PR, inscrição imobiliária 03040011100460001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10391/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **MARCELO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF de n.º ***.526.389-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Do Tamarino, S/N, Quadra 4, Lote 25, Jardim Laranjeiras – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04050133303340001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10396/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a **J.C.M.S. EMPREENDIMENTOS, LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES**, portador do CNPJ de n.º 03.884.867/0001-45, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Avenida Guilherme De Almeida, 2500, Quadra L 9, Lote B, Gleba Cafezal – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06050150104780001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10399/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, EM TODO SEU PERÍMETRO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a **VERONESI INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS**, portador do CNPJ de n.º 77.285.963/0001-03, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Tozuko Oshiro, S/N, Quadra -, Lote D-2, Castelfranco– Londrina/PR, inscrição imobiliária 06030176403600001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10400/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE FRANCISCO COLLADO SIMAO**, portador do CPF de n.º ***.833.539-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Santa Ester, 97, Quadra 4, Lote 9, Jardim Carlota – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04040064100530001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10402/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **HELIO HIROMI SAITO**, portador do CPF de n.º ***.784.298-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Henrique Dias, 473, Quadra -, Lote 2, GPL – SBD L 109-C PARTE B – Londrina/PR, inscrição imobiliária 02020093100440001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10405/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DOS QUINTAIS DO IMOVEL E DE SUA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a Senhora **SONIA MIRIAM VALENTE FERNANDES**, portador do CPF de n.º ***.982.549-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Uruguai, 775, Quadra 48A, Lote 4, Centro – Londrina/PR, inscrição imobiliária 01030032404120001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10406/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DOS RESIDUOS E ENTULHOS DO LOTE, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **JOSÉ DE FREITAS FILHO**, portador do CPF de n.º ***.876.669-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Via Lactea, 287, Quadra 4, Lote 11, Jardim Do Sol – Londrina/PR, inscrição imobiliária 03030052101340002, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10291/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica

esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a Senhora **LORENA DA PAIXÃO ALMEIDA**, portador do CPF de n.º ***.931.175-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Antonio Torquato, 741, Quadra 1, Lote 1, Bem Viver Londrina – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07020937200670001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10334/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a FAZER A CAPINA DO MATO E LIMPEZA NA CALÇADA DO IMÓVEL, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a **OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, portador do CNPJ de n.º 76.535.764/0001-43, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Maria Lucia da Paz, 155, Quadra -, Lote 83B, Gleba Fazenda Palhano – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06020051204680001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10409/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a Senhora **MARIA ELENA NUNES**, portador do CPF de n.º ***.379.429-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Ubirata, 222, Quadra 7, Lote 4, Jardim São José – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04030121200900001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10419/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 E 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE JOSE LUIS DE SOUZA**, portador do CPF de n.º ***.889.279-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Sebastiana Moreira de Carvalho, S/N, Quadra 1, Lote 3, Jardim Moria – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07010900100280001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10432/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROCAGEM DO MATO NOS TERRENOS E NAS CALÇADAS E FAZER A RETIRADA DO MATO E LIMPEZA NAS AREAS DESTINADAS AS CALÇADAS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37, 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **MARGARIDA MILANI OLIVEIRA**, portador do CPF de n.º ***.414.489-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Antonio Mano, S/N, Quadra 9, Lote 7, Jardim Pacaembu – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07020365302480001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10313/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a FAZER A RETIRADA DE AREIA, MADEIRAS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a **COMERCIAL MARCHI LTDA**, portador do CNPJ de n.º 75.229.914/0001-28, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Avenida Europa, 1312, Quadra 5, Lote 13, Chácara Olaria – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06040427302400001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10421/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DO LOTE, COM RETIRADA DE MONTE DE TERRA, ENTULHOS E RESIDUOS NELE EXISTENTES, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a **HARPIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, portador do CNPJ de n.º 22.889.522/0001-29, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Adelino Giroto, S/N, Quadra 7, Lote 6/8, Condominio Res Marajoara – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07010741502520001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10429/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a FAZER A RETIRADA DE GALHOS, ENTULHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS NO TERRENO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a **AFFARI WV INCORPORADORA LTDA**, portador do CNPJ de n.º 33.523.799/0001-50, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Da Cerejeira, 114, Quadra 3, Lote 29, Jardim Interlagos – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04050064101090001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10451/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DOS RESIDUOS E ENTULHOS DO LOTE E DA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA Nº 59 / 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar os funcionários **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA** e **JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES**, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 07/2023, firmado com a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. - CTD**, oriundo do processo de **Inaplicabilidade de Licitação**, tendo por objeto a prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de informática para a sede da COHAB-LD.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato Administrativo acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 21 de julho de 2023. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente, Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 028/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A E A EMPRESA FORCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a correção da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 028/2022 ([link](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se na necessidade de correção da redação da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, conforme esclarecido em despacho administrativo ([link](#)).

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento se dará da seguinte maneira:

§1º. Pedidos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata;

§2º. Para pedidos acima de R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavo) e até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), os pagamentos serão realizados em **03 (três) parcelas**, iguais e sucessivas (30/60/90 dias), sendo que, a primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata;

LEIA-SE:

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento se dará da seguinte maneira:

§1º. Pedidos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata;

§2º. Para pedidos acima de R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavo), os pagamentos serão realizados em **03 (três) parcelas**, iguais e sucessivas (30/60/90 dias), sendo que, a primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata nº 028/2022 (SEI nº [91.000075/2023-13](#)), firmada em 19/01/2023.

Londrina, 20 de julho de 2023. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL

EDITAL nº 144/2023 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2307004400100112301, tendo como Consumidor(a) **Euripedes [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 073.xxx.xxx-98, e Fornecedor **LAVO LONDRINA LTDA (Lavô)**, inscrito no CNPJ nº 40.668.298/0001-27, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que na noite de 27 de junho, foi buscar o serviço da fornecedora Lavô, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2540. Enquanto terminava de secar suas roupas, tendo passado por volta de uma hora e meia em um estabelecimento sem nenhum funcionário, o consumidor relata que foi buscar algo em seu veículo, porém, ao retornar para o local e pegar suas roupas, percebeu que a porta estava trancada, pois o horário de fechamento da lavanderia é automaticamente às 22:00. O consumidor relata que foi ao posto de gasolina, anexo a fornecedora, pedir ajuda aos funcionários, que falaram que não poderiam auxiliar, pois não eram responsáveis pelo estabelecimento. Os funcionários também adicionaram, segundo o consumidor, que o acidente ocorrido já aconteceu com outras pessoas anteriormente, que elas tentaram chamar a polícia para poderem abrir a porta, mas sem nenhum êxito. O consumidor entrou em contato, via Whatsapp, com a fornecedora, que o respondeu falando que o atendimento do estabelecimento acaba 4 horas antes do horário de fechar. O consumidor teve que retornar à fornecedora no dia seguinte, por volta das 8 horas da manhã, para conseguir suas roupas de volta. Segundo ele, acabou chegando atrasado no trabalho por causa da inconveniência. Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Dos pedidos:

I – Mudarem o sistema de atendimento da fornecedora, adicionando um funcionário responsável pelo estabelecimento durante o seu período noturno, caso o acidente ocorrer de novo com outra pessoa. Ou senão, um horário de atendimento eletrônico mais acessível.” e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 21 de julho de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL

EDITAL Nº 025/2023 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura nº 014/2023 e suas alterações, torna público o presente Edital que divulga o seguinte:

1 RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 CANDIDATOS INDICADOS

INSCRIÇÃO	NOME
77901676944-0	ALINE CRISTINA MIRANDA
77901676934-2	ANA DE FATIMA SOUZA VIEZORKOSKY
77901676920-4	ANA PAULA ROCHA PORTO
77901676948-0	ANDREIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
77901676918-6	BRUNA JAQUELINE DE MOURA LIMA
77901676940-0	BYANCA LUIZA IZAIAS RIBEIRO
77901676945-0	CARLA CRISTINA GIMENEZ DE SA
77901676926-4	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA
77901676930-2	CÉLIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE
77901676942-0	CLAUDIA INES AZEVEDO
77901676931-2	DANIELLE CRUDE BONFATI
77901676932-2	ELEN FABIANA TENORIO CAMILO LUZ
77901676938-2	ELIANE PATRICIA ARAUJO
77901676927-4	ERSON GONCALVES
77901676924-4	FABIANE SOUZA DE MEDEIROS
77901676929-4	FABIO DA ROCHA DUTRA
77901676923-4	FELIPE GIOVANNE DE ALMEIDA SANTOS RODRIGUES
77901676937-2	FERNANDA TASSIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SANTOS
77901676933-2	GLAUCIA DE SOUZA
77901676914-6	ISABELA SANCHEZ MORENO
77901676915-6	IZABELA ARANEGA FABIANO DE ALMEIDA
77901676907-8	KAROLINE GARCIA LOMBARDI
77901676911-6	KELLY VICENTE BATISTA
77901676910-6	LETICIA ROCHA DOS SANTOS MENEGON
77901676906-8	MARCIA POLVORA ALJARILLA FERREIRA
77901676897-4	NAARA TARSIS DOS SANTOS GRECCO
77901676896-4	NILZA FERREIRA E ARAUJO
77901676893-4	PATRICIA APARECIDA COCATTO DIAS
77901676894-4	PATRICIA MAFALDA ANGELUCI
77901676891-4	PAULA CORREIA DE SOUZA
77901676889-6	RAFAEL PLATH
77901676888-6	REBECA CHRIST ROSSINI DE MATOS
77901676884-6	ROSANGELA ALVES FERREIRA
77901676883-6	SABRINA BORGES SERAFIM
77901676881-6	STHEFANY THALITA MORINIGO
77901676880-6	SUELI APARECIDA LOPES
77901676878-8	THATIANE APARECIDA RODRIGUES
77901676877-8	THYARA KALAHAN DE AZEVEDO
77901676876-8	VALMIRETE ALVES DA SILVA
77901676939-2	WAGNER DUARTE
77901676949-0	WESLEY ESTEVAM LUIZ
77901676950-9	YAFFA DANTAS

1.2 CANDIDATOS NÃO INDICADOS

INSCRIÇÃO
77901676935-2
77901676943-0
77901676925-4

77901678046-8
77901676873-8
77901676912-6
77901676901-8
77901676895-4
77901676892-4
77901676879-8
77901676946-0

1.3 CANDIDATO AUSENTE

INSCRIÇÃO
77901676922-4

1.4. Os candidatos considerados não indicados receberão o Laudo de Resultado da Avaliação Psicológica através do e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

1.4.1 Os Laudos Psicológicos encaminhados via e-mail estarão criptografados com senha, sendo essa encaminhada via SMS para o número do celular cadastrado na ficha de inscrição.

1.4.2 Não serão entregues laudos após essa data.

1.4.3 Não serão fornecidos documentos de qualquer outra forma se não a estabelecida por este Edital.

2 ENTREVISTA DE DEVOUÇÃO

2.1 O candidato considerado "NÃO INDICADO", se solicitar, terá direito à Entrevista de Devolução de resultados, de caráter informativo. Nesse momento, terá acesso aos resultados, com os motivos de sua não indicação.

2.2 A Entrevista Devolutiva é opcional do candidato. No entanto, ela só ocorre mediante a presença do mesmo.

2.3 A Entrevista de Devolução deverá ser solicitada através do Formulário Online disponibilizado no site da FUNDATEC (www.fundatec.org.br), até às **17 (dezesete) horas do dia 25/07/2023**.

2.4 Os horários bem como o local de realização das Entrevistas de Devolução serão divulgados através de Edital, no site da FUNDATEC (www.fundatec.org.br), no dia **26/07/2023**, no turno da **manhã**.

2.5 O candidato poderá, a seu critério e às suas expensas, contratar um psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia/CRP para acompanhá-lo à Entrevista de Devolução. No caso da contratação de psicólogo, este deverá comparecer juntamente com o candidato à entrevista.

2.5.1 Os Psicólogos acompanhantes dos candidatos deverão apresentar no momento da Entrevista Devolutiva a carteira do Conselho Regional de Psicologia/CRP, válida, ou certidão de regularidade de inscrição do órgão regulador da profissão.

2.6 O Psicólogo acompanhante contratado não poderá ter vínculo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina/PR, deverá estar em dia com suas responsabilidades junto à categoria e sem qualquer processo ético/moral em curso, ou cumprindo penalidade determinada por aquele Conselho.

2.7 O não cumprimento dos itens descritos acima acarretará no impedimento do psicólogo de acompanhar a Entrevista Devolutiva.

2.8 Caso o candidato compareça sozinho na Entrevista Devolutiva, no que se refere ao conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos instrumentos psicológicos aplicados.

2.7.1 Na Entrevista Devolutiva o candidato poderá ter conhecimento apenas do disposto no laudo. Caso venha acompanhado de Psicólogo, este poderá ter acesso aos testes, sendo que nesse momento será solicitado que o candidato aguarde do lado de fora da sala.

2.8 O não comparecimento indicará a desistência da entrevista pelo candidato, não podendo alegar desconhecimento ou qualquer justificativa de atraso, não sendo permitido novo agendamento.

2.9 Os candidatos e os Psicólogos acompanhantes, quando contratados, serão submetidos ao sistema de detecção de metal e deverão guardar todos os seus pertences pessoais antes da entrada na sala de realização da Entrevista Devolutiva.

2.10 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo acompanhante contratado, gravar a entrevista de devolução, tão pouco retirar ou reproduzir os documentos de avaliação.

2.11 Não será admitida a remoção dos testes do candidato do local, salvo determinação judicial.

3 RECURSO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

3.1 Os candidatos considerados "NÃO INDICADOS" poderão manifestar-se por recurso administrativo, no prazo determinado no Cronograma de Execução, encaminhando seu pedido por Formulário Online destinado para essa finalidade, no período de 27/07 a 28/07/2023.

3.2 Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, consistência e concisão, e construir o recurso, devidamente, apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado.

3.2.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso.

3.2.2 Recursos com teor ofensivo não serão considerados.

3.3 Não serão aceitas contestações comparando resultados de avaliações psicológicas de terceiros ou de outros processos realizados pelo candidato, como para obtenção de CNH, outros concursos, etc.

3.4 Não serão consideradas como razões de recurso alegações de alteração física ou patológica como sendo a desencadeadora do rendimento apresentado durante a realização dos testes (doença, efeito de substância medicamentosa, luto, cansaço excessivo, tensão extrema, etc.).

3.5 Os recursos serão analisados e os resultados de sua manutenção/alteração serão divulgadas no site da FUNDATEC, www.fundatec.org.br.

3.6 Recursos e argumentações apresentados fora das especificações estabelecidas neste Edital não serão analisados.

Londrina, 25 de julho de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente CMDCA

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, inciso I a VI, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º conceder, com efeitos retroativos a 08 de março de 2023, progressão por conhecimento de 4 (quatro) graus ao servidor Gabriel Cazado Candreva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo – Suprimentos, por ter concluído os cursos de Pós Graduação, com carga horária igual ou superior a 360 h, em “Gestão Pública”, e “Estudo da Gramática da Língua Portuguesa”

Art 2º A progressão do servidor será do nível 03-C para o nível 05-A

Registre-se e afixe-se

Londrina, 29 de julho de 2023. Emanuel Edson De Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 205, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, inciso I a VI, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º conceder, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023, progressão por conhecimento de 2 (dois) graus ao servidor Mitio Yoshida, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gestor Legislativo – Informática, por ter concluído o curso de Pós Graduação, com carga horária igual ou superior a 360 h, em “Gestão de Riscos e Cibersegurança”.

Art 2º A progressão do servidor será do nível 11-C para o nível 12-B

Registre-se e afixe-se

Londrina, 29 de julho de 2023. Emanuel Edson De Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, inciso I a VI, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º conceder, com efeitos retroativos a 15 de março de 2023, progressão por conhecimento de 2 (dois) graus a servidora Roberta Paiva da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo – Assessoria Técnica Legislativa, por ter concluído os cursos de Pós Graduação, com carga horária igual ou superior a 360 h, em “Direito Constitucional”.

Art 2º A progressão do servidor será do nível 11-C para o nível 12-B

Registre-se e afixe-se

Londrina, 29 de julho de 2023. Emanuel Edson De Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, inciso I a VI, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º conceder, com efeitos retroativos a 31 de março de 2023, progressão por conhecimento de 2 (dois) graus ao servidor Felipe Yamamoto de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo – Apoio as Comissões, por ter concluído os cursos de Pós Graduação, com carga horária igual ou superior a 360 h, em “Administração de Casas Legislativas”.

Art 2º A progressão do servidor será do nível 03-A para o nível 03-C

Registre-se e afixe-se

Londrina, 29 de julho de 2023. Emanuel Edson De Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 223/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 62.7/2018, o parecer jurídico de fls. 35/38, bem como a decisão de fls. 40/44.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa SEGPLUS – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.933.418/0001-78 a sanção de advertência prevista no item 31 do Contrato Administrativo nº. 16/2019, pelo descumprimento ao que dispõem os itens 28.3 e 32 do Termo de Referência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 2º. Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação do Jornal Oficial do Município.

Registre-se e afixe-se.

Edifício da Câmara Municipal, 21 de julho de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 224, DE 21 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, inciso I a VI, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º conceder, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2023, progressão por conhecimento de 2 (dois) graus a servidora Marcela Campos de Mari, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gestor Legislativo – Jornalista, por ter concluído o curso de Pós Graduação, com carga horária igual ou superior a 360 h, em “Gestão Pública Municipal”.

Art 2º A progressão do servidor será do nível 04-B para o nível 05-A

Registre-se e afixe-se

Edifício da Câmara Municipal, 21 de julho de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 225, DE 21 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, inciso I a VI, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º conceder, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2023, progressão por conhecimento de 2 (dois) graus ao servidor Maurício Rodrigues de Araújo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo – Multimídia, por ter concluído o curso de Pós Graduação, com carga horária igual ou superior a 360 h, em “Língua Portuguesa para Profissionais”.

Art 2º A progressão do servidor será do nível 08-B para o nível 09-A

Registre-se e afixe-se

Edifício da Câmara Municipal, 21 de julho de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 226, DE 21 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, inciso I a VI, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º conceder, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2023, progressão por conhecimento de 2 (dois) graus ao servidor Adalberto Cruz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo – Multimídia, por ter concluído o curso de Pós Graduação, com carga horária igual ou superior a 360 h, em “Estratégia de Comunicação Digitais”.

Art 2º A progressão do servidor será do nível 04-B para o nível 05-A

Registre-se e afixe-se

Edifício da Câmara Municipal, 21 de julho de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, inciso I a VI, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 111, de 18 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º conceder, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2023, progressão por conhecimento de 2 (dois) graus ao servidor Alfredo Shigueru Maruyama, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo – Multimídia, por ter concluído o curso de Pós Graduação, com carga horária igual ou superior a 360 h, em “Estratégia de Comunicação Digitais”.

Art 2º A progressão do servidor será do nível 08-B para o nível 09-A

Registre-se e afixe-se

Edifício da Câmara Municipal, 21 de julho de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº. 35/2023 – Dispensa de Licitação nº. 16/2023

Objeto: Contratação de serviço de avaliação de imóvel pré-selecionado no Chamamento Público 01/2023 - Republicação para a definição de valor de locação praticado pelo mercado..

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/1993, para a contratação da empresa **LONDRINA CRED - SERVICOS E COBRANCAS LTDA – ME**, CNPJ: 19.100.706/0001-53 de acordo com a descrição e valores abaixo:

LONDRINA CRED - SERVICOS E COBRANCAS LTDA – ME CNPJ: 19.100.706/0001-53		
Item	Descrição	Valor do serviço
Único	Avaliação de Imóvel na Av. Paris, nº 675, Jardim Piza, Bloco H, Londrina/PR com aproximadamente 3.000m². (Protocolo DDI - 1096/2023)	R\$ 1.200,00
Total		R\$ 1.200,00

Londrina-PR, 21 de julho de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

EXTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 20/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: ADVISECLIP SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº. 16.841.580/0001-80

Objeto: As partes convencionam a alteração da razão social da empresa contratada passando de ADVISECLIP SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.841.580/0001-80, com sede na Av. Santos Dumont, nº. 1060, Boa Vista, no Município de Londrina-PR, para ADVISE PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA (ADVISE DO BRASIL), inscrita no CNPJ nº 05.149.280/0001-18, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1060, Boa Vista, no Município de Londrina-PR, a qual será responsável pela prestação dos serviços contratados.

Data da Assinatura: 21 de julho de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 21/2023 – Pregão Eletrônico nº. 03/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: SAO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.291.631/0001-10

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

Vigência: a partir do dia seguinte da sua publicação no Jornal Oficial de Londrina até 19 de abril de 2024.

Data da Assinatura: 20 de julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Administrativo nº. 20/2023 – Dispensa de Licitação nº. 15/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: IMUNINSETO CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ: 12.127.976/0001-09

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de combate de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização geral e desratização, com mão de obra qualificada, das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Londrina

Valor total: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data seguinte à da sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

Data da Assinatura: 21 de julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Administrativo nº. 22/2023

Origem: Dispensa de Licitação nº. 16/2023 – Processo Administrativo nº. 35/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: LONDRINA CRED - SERVICOS E COBRANCAS LTDA – ME, CNPJ nº 19.100.706/0001-53

Objeto: Contratação de serviço de avaliação de imóvel pré-selecionado no Chamamento Público 01/2023 – Republicação para a definição de valor de locação praticado pelo mercado

Valor total: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Vigência contratual: 3 (três) meses, a contar da data de publicação no Jornal Oficial de Londrina.

Data da Assinatura: 21 de julho de 2023

ERRATA

No Jornal Oficial nº4962, publicado em 21 de julho de 2023, na página 37:

ONDE SE LÊ:

EDITAIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023**

A Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, pelos critérios da RESOLUÇÃO/CAD Nº 004/2023 de 10/07/2023, convoca os inscritos em seu cadastro e não contemplados com moradias, para comparecerem à sede da COHAB-LD, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação de interesse na aquisição de imóveis que foram reintegrados ao domínio e/ou a posse da COHAB-LD, decorrentes de Ação Judicial, com a apresentação dos documentos a seguir relacionados: a) Carteira de Identidade - RG; b) CPF em situação regular junto a Receita Federal; c) comprovação de estado civil atualizado; d) carteira de trabalho; e) sendo servidor público apresentar portaria de nomeação, f) holerites dos três últimos meses; g) declaração de imposto de renda completa e com recibo de entrega a Receita Federal; h) Certidão Negativa junto a SERASA incluindo consulta ao SPC; i) Certidão Negativa Municipal expedida pela Prefeitura da cidade do imóvel (no caso de Londrina, através do link: <https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>). Os interessados deverão atender todas as normas do Sistema Financeiro da Habitação – SFH. A documentação deverá ser entregue na íntegra em ato único, para análise, mediante protocolo de requerimento, em fotocópia simples, na Seção de Atendimento, localizada na Rua Pernambuco nº 1002, no horário compreendido entre as 08h30m e 17h30m. Outros documentos serão solicitados para a efetiva assinatura dos Contratos.

IMÓVEL DISPONÍVEL PARA RECOMERCIALIZAÇÃO				
Localização	Valor do Encargo	Valor aproximado Condomínio	Valor de Avaliação	Renda familiar Mínima necessária:
RESIDENCIAL AIMARÁ II 87.17.6204 - LONDRINA-PR	R\$ 1.137,54	R\$ 483,00	R\$ 132.300,00	R\$ 3.791,80
CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO BACHEGA - Quadra 03, Lote 09, BELA VISTA DO PARAÍSO – PR 104.03.0916	R\$ 521,54	CASA	R\$ 60.046,42	R\$ 1.738,46
ARARUNA-PR - Quadra 06, Lote 25 136.08.3845	R\$ 369,77	CASA	R\$ 42.573,19	R\$ 1.232,56
CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL AURORA TROPICAL, LONDRINA-PR 201.01.0182	R\$ 1.182,34	R\$ 325,00	R\$ 138.600,00	R\$ 3.941,13

IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA PERMISSÃO DE USO				
Localização	Valor da Permissão de Uso	Valor aproximado Condomínio	Valor de Avaliação	Renda familiar Mínima necessária:
RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I 76.16.1203 - LONDRINA-PR	R\$ 530,00	R\$ 415,00	R\$ 147.700,00	R\$ 4.209,83
RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I 76.16.2401 - LONDRINA-PR	R\$ 530,00	R\$ 415,00	R\$ 147.700,00	R\$ 4.209,83
RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO III 78.16.3402 - LONDRINA-PR	R\$ 630,00	R\$ 465,00	R\$ 130.100,00	R\$ 3.738,23
RESIDENCIAL AIMARÁ II 87.16.1301 - LONDRINA-PR	R\$ 600,00	R\$ 460,00	R\$ 113.700,00	R\$ 3.266,96
RESIDENCIAL AIMARÁ II 87.17.6104 - LONDRINA-PR	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 132.300,00	R\$ 3.791,80

Londrina, 20 de julho de 2023. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan - Diretor Presidente.

LEIA-SE:

**COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
EDITAIS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023**

A Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, pelos critérios da RESOLUÇÃO/CAD Nº 004/2023 de 10/07/2023, convoca os inscritos em seu cadastro e não contemplados com moradias, para comparecerem à sede da COHAB-LD, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação de interesse na aquisição de imóveis que foram reintegrados ao domínio e/ou a posse da COHAB-LD, decorrentes de Ação Judicial, com a apresentação dos documentos a seguir relacionados: a) Carteira de Identidade - RG; b) CPF em situação regular junto a Receita Federal; c) comprovação de estado civil atualizado; d) carteira de trabalho; e) sendo servidor público apresentar portaria de nomeação, f) holerites dos três últimos meses; g) declaração de imposto de renda completa e com recibo de entrega a Receita Federal; h) Certidão Negativa junto a SERASA incluindo consulta ao SPC; i) Certidão Negativa Municipal expedida pela Prefeitura da cidade do imóvel (no caso de Londrina, através do link: <https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>). Os interessados deverão atender todas as normas do Sistema Financeiro da Habitação – SFH. A documentação deverá ser entregue na íntegra em ato

único, para análise, mediante protocolo de requerimento, em fotocópia simples, na Seção de Atendimento, localizada na Rua Pernambuco nº 1002, no horário compreendido entre as 08h30m e 17h30m. Outros documentos serão solicitados para a efetiva assinatura dos Contratos.

IMÓVEL DISPONÍVEL PARA RECOMERCIALIZAÇÃO				
Localização	Valor do Encargo	Valor aproximado Condomínio	Valor de Avaliação	Renda familiar Mínima necessária:
RESIDENCIAL AIMARÁ II 87.17.6204 - LONDRINA-PR	R\$ 1.137,54	R\$ 483,00	R\$ 132.300,00	R\$ 3.791,80
CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO BACHEGA - Quadra 03, Lote 09, BELA VISTA DO PARAÍSO – PR 104.03.0916	R\$ 521,54	CASA	R\$ 60.046,42	R\$ 1.738,46
ARARUNA-PR - Quadra 06, Lote 25 136.08.3845	R\$ 369,77	CASA	R\$ 42.573,19	R\$ 1.232,56
CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL AURORA TROPICAL, LONDRINA-PR 201.01.0182	R\$ 1.182,34	R\$ 325,00	R\$ 138.600,00	R\$ 3.941,13

IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA PERMISSÃO DE USO				
Localização	Valor da Permissão de Uso	Valor aproximado Condomínio	Valor de Avaliação	Renda familiar Mínima necessária:
RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I 76.16.1203 - LONDRINA-PR	R\$ 530,00	R\$ 415,00	R\$ 147.700,00	R\$ 4.209,83
RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I 76.16.2401 - LONDRINA-PR	R\$ 530,00	R\$ 415,00	R\$ 147.700,00	R\$ 4.209,83
RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO III 78.16.3402 - LONDRINA-PR	R\$ 630,00	R\$ 465,00	R\$ 130.100,00	R\$ 3.738,23
RESIDENCIAL AIMARÁ II 87.16.1301 - LONDRINA-PR	R\$ 600,00	R\$ 460,00	R\$ 113.700,00	R\$ 3.266,96
RESIDENCIAL AIMARÁ II 87.17.6104 - LONDRINA-PR	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 132.300,00	R\$ 3.791,80

Londrina, 20 de julho de 2023. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan - Diretor Presidente.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br